



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC nº 04039/07

Administração Direta Estadual – PBPREV – Ato de Pessoal - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. Gratificação não incorporada. Necessidade de retificação do ato e correção dos cálculos. Assinação de prazo. Resolução RC2 TC 040/2010. Cumprimento da determinação. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julga-se legal o ato e correto os cálculos dos proventos. Concessão de registro.

ACÓRDÃO AC2 TC 474/2010

1. PROCESSO TC Nº: 04039/07

2. ORIGEM: PBprev – Paraíba Previdência

3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

3.1. - APOSENTANDO(A):

3.1.1. - NOME: Angelita Alves dos Santos

3.1.2. - QUALIFICAÇÃO: Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 62.752-6

3.1.3. - TEMPO DE SERVIÇO: 30 anos, 01 mês e 25 dias

3.1.4. - IDADE: 57 anos

3.1.5. - LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Saúde.

3.2. - FUNDAMENTO LEGAL: Art. 6º, I a IV, da EC nº 41/03.

3.3. - DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 27/03/2007, retificada em 15/03/2010

3.4. - ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: DOE de 01/04/2007, republicada em 01/04/2010

3.5. - AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBprev

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do respectivo registro, após retificação do ato e correção dos cálculos feito pela repartição de origem, mediante baixa de Resolução, para este último.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

6. VOTO DO RELATOR: 1) pela declaração de cumprimento da Resolução RC2 TC 040/2010;

2) pela legalidade do ato aposentatório de fls 53, tendo presentes sua legalidade, após reformulação do ato e cálculos feitos pela autoridade competente e, conseqüente concessão do registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade:

- 1) Declarar cumprida a Resolução RC2 TC 040/2010;
- 2) Conceder registro ao ato aposentatório de fls. 53, tendo presentes sua legalidade, após reformulação do ato e cálculos feitos pela autoridade competente e, conseqüente concessão do registro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC nº 04039/07

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 11 de maio de 2010.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Fui presente:

Representante do Ministério Público Especial